

Gabinete do Deputado Waldomiro Fioravante – PT/RS

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 2001
(Do Sr. Waldomiro Barancelli Fioravante)**

Institui adicional de periculosidade aos motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de periculosidade aos motoristas profissionais, na base de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Consideram-se motoristas profissionais, para os fins desta Lei, os que exerçam atividades de taxistas, caminhoneiros, condutores de ônibus ou de veículos particulares, sob vínculo empregatício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ganhar a vida atrás de um volante de um simples carro de passeio representa, antes de um grande desafio, um perigo inconteste, que dirá conduzir profissionalmente táxis, ônibus e caminhões.

Os riscos para os motoristas profissionais é inegável, além da responsabilidade que têm quanto à integridade física dos passageiros e cargas que transportam.

São inúmeros os acidentes de trânsito, muitos deles com vítimas fatais.

Ademais, é inequívoco o desgaste trazido por tais atividades, especialmente em razão do crescente aumento do número de veículos em trânsito. Isso

sem contar as precárias condições das vias urbanas, municipais, intermunicipais, estaduais e federais, que, quase sempre, estão sem a devida conservação.

Conceder adicional de periculosidade aos motoristas profissionais não é um presente, mas um reconhecimento de que exercem, de fato, uma atividade que é perigosa e, portanto, merece ser remunerada de forma diferenciada.

Assim, estamos diante de uma questão de justiça social, razão pela qual esperamos contar com o necessário voto de nossos pares nesta Casa para aprovar este projeto.

Sala de Sessões, em 16 de Maio de 2001.

Waldomiro Barancelli Fioravante
Deputado Federal